



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 1 149 - DE 8 DE SETEMBRO DE 1964.

Altera dispositivo da Lei 334, de 5 de dezembro de 1953

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso III do art. 102, da Lei nº 334, de 5 de dezembro de 1953, passa a ter a seguinte redação:

Art. 102 ...

I ...

II ...

III ..., com a vantagem do inciso II, quando ocupante de cargo isolado de provimento efetivo.

§ único - quando o funcionário for transferido para a inatividade, terá sempre os seus proventos reajustados com os mesmos direitos e vantagens que foram atribuídos aos da ativa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 8 de setembro de 1964.

*V. A. L.*  
VENÍCIUS CAVALCANTE DA SILVA

Prefeito

*Antônio de Araújo Costa*  
ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA  
Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 8 de setembro de 1964.

*Erastão Cavalcante Neto*  
ERASTÃO CAVALCANTE NETO  
Diretor Geral de Administração

Publicada no Diário Oficial nº 206